



LEI Nº 1.431 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

“Institui os componentes do Município de Rio Vermelho do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme específica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e o Decreto Federal nº 10.713, de 07 de junho de 2021, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – SMAPMA com agenda permanente de assessoramento ao executivo municipal na articulação entre governo e sociedade civil na proposição de diretrizes para políticas e ações na área de alimentação e nutrição.



Art. 3º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além do previsto no caput do presente artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 5º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;



IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e étnico culturais do Município;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 6º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 7º O Município de Rio Vermelho deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado de Minas Gerais, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Rio Vermelho elaborará seu Regimento Interno em até 60 dias a contar da data da sua instalação.



CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 9º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Rio Vermelho por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 11º São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente-SMAPMA;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, integrada por representantes indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas de forma mais direta com a consecução da Segurança Alimentar e Nutricional e nomeados pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;



b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 12º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Rio Vermelho será composto por no mínimo 09 (nove) conselheiros (as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, com a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes, tanto da administração direta quanto indireta, indicados por seus órgãos de origem, nomeados a critério do Prefeito do Município de Rio Vermelho, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro representante, assim distribuído preferencialmente:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – SMAPMA;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

II - 06 (seis) representantes não governamentais e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante da Associações de Produtores Rurais;
- b) 1 (um) representante de Entidade Sindicais de empregados, patronal, urbano e rural;



c) 4 (quatro) representantes de Associações Comunitárias, Entidades organizadas e outras organizações não governamentais.

Art. 13º Os representantes das entidades não-governamentais a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do art. 12, da presente Lei, serão eleitos de acordo com critérios a serem definidos pelo COMSEA/Rio Vermelho em seu Regimento Interno, com mandato de quatro anos.

Art. 14º As instituições representadas no COMSEA, previstas no inciso II e III, do art. 12, da presente Lei, devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Art. 15º O COMSEA será instituído através desta Lei Municipal, sendo os representantes governamentais indicados pelo Poder Público e as entidades ou Organizações não Governamentais escolhidos na respectiva conferência.

Art. 16º O COMSEA deverá ser presidido por um dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo o Vice-Presidente um dos membros representantes do Governo Municipal.

Art. 17º O mandato dos membros representantes da Sociedade Civil será de quatro anos.

Art. 18º A participação dos Conselheiros no COMSEA será considerada serviço público relevante, e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificada as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou outras atividades afins.

Art. 19º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Rio Vermelho contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as



propostas a serem por ele apreciadas, podendo instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 20º Cabe ao Poder Executivo assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município Rio Vermelho, assim como as suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte físico, suporte administrativo técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 21º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 22º Todas as sessões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA serão públicas e registradas em atas.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 23º Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composta por delegados representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, que se reunirá a cada 4 (quatro) anos sob a organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Rio Vermelho, conforme dispuser o Regimento Interno próprio.

Art. 24º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA conforme calendário determinado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional ou Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.



§ 1º A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de abrangência Municipal.

§ 2º Para realização da Conferência o Conselho constituirá Comissão Organizadora dentre seus membros escolhidos em plenária.

Art. 25º Os delegados das entidades não Governamentais da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão escolhidos mediante reuniões ou assembleias próprias das instituições, convocadas para este fim específico, no período de 60 dias anteriores a data da realização da Conferência.

Parágrafo único. Será garantida a participação de 1 representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 26º Os representantes do Poder Executivo da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão indicados pelo Prefeito do Município de Rio Vermelho, mediante ofício enviado ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no prazo de 10 (dez) dias anteriores a realização da conferência.

Art. 27º Compete a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além do citado no artigo 3º, desta Lei:

I - eleger os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

II - aprovar o Regimento Interno da Conferência;

III - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

CAPÍTULO V

DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL

– CAISAN

Art. 28º. Fica criada a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Rio Vermelho, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a



integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e os Decretos Federais nº 6.272 e o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 29º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a



partir de deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

- I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único, do art. 22, do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 30º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 31º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será integrada pelas seguintes Secretarias:

- I - SMAPMA - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- II - SMDS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III - SMS - Secretaria Municipal de Saúde.



Parágrafo único. A CAISAN será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e os Secretários Municipais das demais pastas ficam automaticamente nomeados como membros da CAISAN.

Art. 32º A Secretaria-Executiva da Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 33º A CAISAN poderá instituir Comitês Técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 35º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 36º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Vermelho (MG), 08 de novembro de 2023.


Marcus Vinícius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.431, de 08 de novembro de 2.023, oriunda do Projeto de Lei n.º 021/2.023, aprovada na Reunião Ordinária do dia 07 de novembro de 2.023.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.431/2.023.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 08 de novembro de 2.023


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal